PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2014
DOCUMENTO Nº 1513/2014

Altera a redação do art. 1°, e do § 2° do art. 2º da Lei Complementar nº 748, de 07.03.14, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretária de Segurança Pública, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.
Proc. nº 47925/13

Art. 1º - Os dispositivos a seguir indicados da Lei Complementar n° 748, de 07 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I–Art. 1°:

"Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública para o fim de implantação do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal em Regiões Críticas do Município, do Programa de Combate a invasões em áreas de proteção ambiental e ou de risco do Município, Programa "Crack é Possível Vencer", Programa de Combate de Poluição Sonora, Programa de Referência Especializado para População de em Situação de Rua–CENTRO POP", com o emprego de policiais militares

II – Art. 2°, § 2°, mantidos o *caput* e demais parágrafos:

"Art. 2° - ...
§ 2°- O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

LEI COMPLEMENTAR Nº 748

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.
Proc. nº 47925/13

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública para o fim de implantação do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal em Regiões Críticas do Município e do Programa de Combate a invasões em áreas de proteção ambiental e ou de risco do Município, do Programa de Combate Irregular de Entulho e móveis e Fiscalização das Atividades Desportivas, Culturais e de Lazer do Município, com o emprego de policiais militares.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei Complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Vicente.

§ 1º - O valor mensal da Gratificação por Atividade Municipal Delegada é fixado considerando o número de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, sendo reajustada na mesma época e proporção em que for corrigida a remuneração do funcionalismo municipal, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, observados os seguintes limites:

I – para Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente o valor de cada hora despendida será fixado em R$ 26,32 (vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

II – para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento, Cabo e Soldado, valor de cada hora despendida será fixado em R$ 19,72 (dezenove reais e setenta e dois centavos).

PUBLICADO EM 08/03/14
no Jornal Vicentino
SPLC 39/13
D.O. 27/02/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 748

§ 2º - O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a estabelecida a título de "Pró-labore" instituída pela Lei Complementar nº 576 de 1º de julho de 2009, cujo benefício cessará após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 3º - Para a celebração e acompanhamento da execução do Convênio será constituída Comissão de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) indicados pelo Gabinete do Sr. Prefeito e 2 (dois) indicados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Municipal Delegada, o Comando do 39º BPM/I, com sede no Município, encaminhará, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Comissão de Controle, planilhas mensais contendo a relação nominal individualizada, o número de horas despendidas, qualificação e patente, bem como o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, número da agência bancária e conta corrente vinculada ao Convênio e especialmente aberta para esse fim, para cada servidor estadual, no exclusivo exercício da atividade delegada.

Art. 5º - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer outro direito ou obrigação de ordem contratual ou patrimonial, podendo o Chefe do Executivo suspender ou cessar em definitivo o pagamento da Gratificação, mediante notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Comandante do 39º BPM/I – Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de março de 2014.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

vn